



EDUCANDÁRIO

ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO EDUCANDÁRIO “CEL. QUITO JUNQUEIRA”

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Artigo 1º – A Fundação Educandário “Cel. Quito Junqueira”, doravante designada simplesmente “Fundação”, criada pelo Coronel Francisco Maximiano Junqueira, instalada e originalmente mantida por Dona Sinhá Junqueira, é constituída como pessoa jurídica de direito privado, com fins sociais e filantrópicos, devendo aplicar todas as suas receitas na consecução de seus objetivos estatutários.

Parágrafo Primeiro – A Fundação não terá fins lucrativos e não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Segundo – Os resultados operacionais, bem como as rendas e os recursos da Fundação, serão integralmente aplicados visando manter e desenvolver os seus objetivos institucionais.

Parágrafo Terceiro – É expressamente vedada a remuneração e a concessão de vantagens ou benefícios a qualquer de seus diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Artigo 2º – A Fundação tem por finalidade promover e desenvolver atividades de relevância pública e social, por meio da educação, da assistência social e do amparo de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, bem como o fomento à cultura, sobretudo por meio de sua biblioteca, com sede à Rua Duque de Caxias nº 547, Ribeirão Preto, denominada “Biblioteca Sinhá Junqueira”.

Parágrafo Primeiro – Para a consecução de suas finalidades sociais, a Fundação poderá:

- a) criar, instalar, construir, manter e administrar estabelecimentos educacionais, em todos os níveis de ensino;
- b) prestar assistência social, bem como desenvolver atividades sócio educativas para seu público alvo;
- c) manter intercâmbio, bem como celebrar parcerias com outras instituições visando a materialização de seus objetivos e projetos;
- d) promover atividades culturais, esportivas e de lazer em geral, podendo, inclusive, criar, instalar, construir, manter e administrar estabelecimentos para estes fins;
- e) promover, apoiar e/ou organizar cursos, palestras, reuniões, conferências, debates, bem como organizar eventos que tratem de temas relacionados ao seu objeto social;
- f) promover, apoiar e desenvolver, em seus vários desdobramentos, manifestações intelectuais, culturais e artísticas, por meio de treinamentos técnicos, publicações e da edição própria ou por meio de terceiros, de livros, de revistas de natureza técnica,



EDUCANDÁRIO

- científica, cultural e artística, de vídeos e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação que ajudem a propagar o seu objeto social;
- g) colaborar para a formulação e aplicação de políticas públicas relacionadas ao seu objeto social; e
 - h) desenvolver quaisquer outras atividades lícitas para a consecução do objeto social, desde que previamente aprovadas pelo Conselho Curador.

Parágrafo Segundo – A consecução das atividades previstas neste artigo configura-se mediante a execução direta de projetos, programas e/ou planos de ação, ou mediante a doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros a projetos e programas desenvolvidos por outras organizações da sociedade civil e órgãos públicos que atuam em áreas afins.

Artigo 3º – Para cumprimento de suas finalidades, a Fundação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará distinção alguma quanto à deficiência, raça, cor, orientação sexual, condição social, orientação política ou religiosa.

Artigo 4º – As atividades, projetos e serviços prestados pela Fundação, destinados à consecução dos seus objetivos estatutários, serão mantidos com recursos provenientes da exploração dos imóveis integrantes de seu patrimônio, incluindo locações e alienações, bem como de recursos decorrentes de rendimentos, juros e dividendos resultantes de aplicações financeiras.

Parágrafo Primeiro – Os recursos da Fundação também poderão ser obtidos por meio de doações, dotações, contribuições públicas ou particulares, legados e heranças.

Parágrafo Segundo – A Fundação aplicará integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional que obtiver, assim como as subvenções e doações recebidas, sendo terminantemente vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Artigo 5º – A Fundação terá prazo de duração indeterminado e se regerá por este Estatuto, com sede, foro e propriedades localizadas nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Artigo 6º – Em caso de dissolução ou extinção da Fundação, o patrimônio líquido então será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.109/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Fundação; sendo preferencialmente destinado à Fundação Maternidade Sinhá Junqueira ou a outras entidades sem fins lucrativos congêneres, localizadas na cidade de Ribeirão Preto e escolhidas pelo Conselho Curador da Fundação.



EDUCANDÁRIO

Artigo 7º – Os objetivos estatutários da Fundação serão desenvolvidos preferencialmente no campus do Educandário, construído e viabilizado pela benemérita Dona Sinhá Junqueira e denominado “Cel. Quito Junqueira” em homenagem ao seu patrono, e na “Biblioteca Sinhá Junqueira”, anteriormente conhecida como “Biblioteca Altino Arantes”, ambos localizados na cidade de Ribeirão Preto.

CAPÍTULO II – DO CONSELHO CURADOR.

Artigo 8º – A Fundação será administrada por um Conselho Curador, composto de 9 (nove) membros, maiores de 24 (vinte e quatro) anos, de reconhecida idoneidade e capacidade, que a ele servirão vitalícia e gratuitamente.

Parágrafo único – O Conselho Curador é integralmente soberano em suas decisões e terá como órgão auxiliar um Conselho Fiscal.

Artigo 9º – O Conselho Curador se reunirá ordinariamente na segunda quinzena de abril de cada ano. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Curador ou por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Parágrafo Único – Todas as deliberações serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos votos dos membros ativos do Conselho.

Artigo 10 – Os membros do Conselho Curador poderão ser representados em suas reuniões, por meio de carta ou procuração, desde que destinada ou outorgada a outro membro do Conselho.

Parágrafo Único – O Conselho Curador poderá se reunir e tomar as deliberações virtualmente, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar em que permanecerem em contato direto com os outros membros, devendo enviar seus votos por escrito, conforme aplicável, por e-mail ou qualquer outro meio idôneo.

Artigo 11 – Todos os membros do Conselho Curador serão vitalícios, exercendo suas funções de forma inteiramente gratuita, sem o recebimento de qualquer forma de remuneração ou contraprestação.

Parágrafo Único – Em caso de vacância de cargo do Conselho Curador, o órgão deliberará para sua recomposição plena e, na inércia, o Ministério Público indicará os integrantes.

Artigo 12 – Compete ao Conselho Curador:

- (i) aprovar o relatório anual de atividades e as demonstrações contábeis da Fundação, elaborados pela Diretoria;
- (ii) aprovar a realização de auditoria externa e independente;
- (iii) eleger e destituir os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando



EDUCANDÁRIO

necessário;

- (iv) autorizar a alienação de bens imóveis;
- (v) deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação; e,
- (vi) resolver os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 13 – Das reuniões do Conselho Curador, lavrar-se-á ata circunstanciada, que será arquivada de modo apropriado.

CAPÍTULO III – DA DIRETORIA.

Artigo 14 – O Conselho Curador elegerá, por maioria de votos, dentre seus membros, uma Diretoria, composta de Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro, de preferência residentes na cidade de Ribeirão Preto, cujo mandato terá duração de 3 (três) anos, sendo permitidas reeleições.

Parágrafo Primeiro – Os ocupantes dos cargos da Diretoria não receberão nenhuma espécie de remuneração.

Parágrafo Segundo – No caso de vacância na Diretoria, o Conselho Curador elegerá um novo Diretor, que completará o restante do mandato do substituído, sem nenhuma remuneração.

Parágrafo Terceiro – Findo o mandato para o qual os Diretores foram eleitos, estes permanecerão em seus cargos, investidos de todos os poderes, até a eleição e posse de seus sucessores, por período não superior a 90 (noventa) dias.

Artigo 15 – A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Fundação exigirem, por qualquer meio admitido em lei, inclusive por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar em que permanecerem em contato direto com os outros membros, devendo enviar seus votos por escrito, conforme aplicável, por e-mail ou qualquer outro meio idôneo.

Parágrafo Único – As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos integrantes presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Artigo 16 – Compete à Diretoria a administração dos negócios da Fundação, cabendo-lhe a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes à administração.

Artigo 17 – O Presidente da Diretoria da Fundação exercerá a função concomitantemente à função de Presidente do Conselho Curador, competindo-lhe as funções executivas e de representação da Fundação, ativa e passivamente.



EDUCANDÁRIO

Parágrafo Único – Compete ainda, ao Presidente, representar a Fundação em suas relações com terceiros, em Juízo ou fora dele, outorgando procurações e assinando escrituras, nelas intervindo, conjuntamente com outro membro da Diretoria.

Artigo 18 – O Vice-Presidente da Diretoria exercerá a função concomitantemente à função de Vice-Presidente do Conselho Curador, e lhe caberá substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como exercer outros encargos que lhe forem delegados pelo Presidente ou pela Diretoria.

Artigo 19 – O Diretor Secretário exercerá a função concomitantemente à função de Secretário do Conselho Curador, competindo-lhe substituir o Vice-presidente em suas faltas e impedimentos, dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria, bem como a gestão de livros, correspondência e demais documentos.

Artigo 20 – Ao Diretor Tesoureiro compete substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos, fiscalizar a parte econômica e financeira, a escrituração contábil da Fundação, bem como zelar por todos os valores de propriedade da Fundação.

Artigo 21 – Todos os atos que comportem emissão, endosso de cheques, ordens de pagamento, assinatura de contrato, constituição de dívidas, ou quaisquer outros documentos que criem obrigação para a Fundação, deverão ser assinados conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro e, na falta de um deles, por outro membro da Diretoria.

Artigo 22 – No caso de morte, renúncia ou abandono de função por qualquer membro do Conselho Curador, os demais membros elegerão os novos Conselheiros, de tal forma que, enquanto houver um Conselheiro no exercício do cargo, a este compete a escolha dos demais companheiros, mediante aprovação da autoridade competente.

Artigo 23 – Na hipótese de vacância de todos os cargos, competirá ao representante do Ministério Público, designar pessoas idôneas para que ocupem os cargos vagos, escolhendo preferencialmente entre moradores desta cidade, pessoas de reconhecida capacidade e idoneidade moral.

Artigo 24 – O relatório anual das atividades da Fundação, acompanhado das demonstrações contábeis do exercício, será remetido ao Ministério Público, sendo o Balanço Patrimonial posteriormente publicado em jornal de ampla circulação no Município.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 25 – O Conselho Fiscal, cujos cargos serão exercidos sem que haja nenhuma espécie de remuneração, deverá ser composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos juntamente com a Diretoria, permitidas reeleições.



EDUCANDÁRIO

Parágrafo Único – Enquanto não se elegerem e empossarem os novos membros do Conselho Fiscal, ficará prorrogado o mandato dos seus integrantes.

Artigo 26 – O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que os interesses da Fundação exigirem, por qualquer meio admitido em lei, inclusive por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar em que permanecerem em contato direto com os outros membros, devendo enviar seus votos por escrito, conforme aplicável, por e-mail ou qualquer outro meio idôneo.

Parágrafo único – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos integrantes presentes.

Artigo 27 – Caberá ao Conselho Fiscal:

- (i) fiscalizar a gestão econômica e financeira da Fundação, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir pareceres que serão encaminhados ao Conselho Curador; e,
- (ii) recomendar ao Conselho Curador a realização de auditoria externa e independente nas contas da Fundação, quando julgar necessário.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO.

Artigo 28 – O patrimônio da Fundação é impenhorável e sua inalienabilidade é relativa, na forma do artigo subsequente, sendo constituído pela dotação constante da escritura de sua instituição, e por outros bens e valores que a ela venham a ser legados, doados ou adquiridos.

Artigo 29 – Os bens da Fundação serão administrados pela Diretoria, que poderá alienar os bens imóveis disponíveis, mediante aprovação do Conselho Curador, mediante ratificação do Ministério Público, desde que o produto da alienação seja integralmente aplicado no interesse da própria Fundação ou na consecução dos seus objetivos estatutários.

Parágrafo Único – A Diretoria aplicará integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais da Fundação, suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional que obtiver, assim como as subvenções e doações recebidas, sendo terminantemente vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Artigo 30 - A prestação de contas da Fundação observará no mínimo:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, das demonstrações contábeis do Instituto, incluindo as certidões negativas de débitos junto à



EDUCANDÁRIO

Receita Federal do Brasil e ao F.G.T.S., colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso;
- d) o disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública eventualmente recebidos pela Fundação.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Artigo 31 – O presente Estatuto, guardada a sua estrutura, finalidade, manutenção do patrimônio, número e vitaliciedade dos membros do Conselho Curador, só poderá ser parcialmente reformado por iniciativa de 2/3 (dois terços) do Conselho Curador e mediante aprovação do Ministério Público, de modo a assegurar a fiel execução dos fins da Fundação. Franqueada a palavra, não havendo quem dela quisesse fazer uso, foram encerrados os trabalhos, dos quais, para constar, lavrou-se a presente que lida e aprovada, vai assinada por todos.

Ribeirão Preto, 22 de novembro de 2019.

Marcos Rocha Awad
Presidente

Antônio Augusto Machado Costa Aguiar
Advogado – OAB nº SP 130.683